

MENSAGEM GAB/Nº 020/2022.

Arinos- MG, 05 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DONIZETE APARECIDO CALDEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Autoriza o Município de Arinos a dar Imóveis de sua propriedade em pagamento pela desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Arinos a dar imóveis de sua propriedade em pagamento pela desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 1551, de 02 de abril de 2013 e dá outras providências”.

Por meio do Decreto nº 1.551 a área foi declarada de interesse social devido a necessidade da Administração Pública promover meios à consecução de política habitacional que ampare o desenvolvimento social do Bairro Crispim Santana e que tais atividades tornam necessária a disponibilidade de áreas para construção de unidade habitacional.

Dante desta necessidade ocorreu a desapropriação do imóvel do Sr. Vicente Dornelas da Silva, pelo valor de R\$ 226.249,25 (Duzentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Escritura Pública de Re-Ratificação lavrada no livro 033, às 041/042, perante o Cartório de 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Arinos/MG e ficou acertado o compromisso acordado o que levou o expropriado propor ação judicial sob o processo nº0026812-80.2016.8.13.0778, o qual foi julgado procedente, sobretudo impondo ao Município de Arinos obrigações de fazer, o qual já está em fase final de cumprimento de sentença.



Após relevante esforço da Administração Municipal, logrou-se alcançar condições para pagamento amigável do imóvel, o qual será igualmente permutado por lotes do mesmo terreno, o que, todavia, para se efetivar, depende de autorização legislativa.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Atenciosamente,



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24 /2022

Autoriza o Município de Arinos a dar imóveis de sua propriedade em pagamento pela desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 1551, de 02 de abril de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos, decretando e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento pela desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 1.551 de 02 de Abril de 2013, os lotes descritos abaixo:

- a) Quadra 10, lotes 01, 02 e 03, localizados pela frente na Rua Um; lotes 04, 05, 06, 07 e 08, pela frente na Rua Francisco Sales; lotes 09, 10, 11 e 12, pela frente na Rua Clarimundo Ramalho, Bairro Crispim Santana.
- b) Quadra 09, lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizados pela frente na Rua Clarimundo Ramalho; lotes 07, 08, 09, 10, 11, e 12, pela frente na Rua Manoel Preto, Bairro Crispim Santana.
- c) Quadra 06, lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06, localizados pela frente na Rua Joaquim Martins Neto; lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12, pela frente na Rua Saturnino Guedes, Bairro Crispim Santana.
- d) Quadra 05, lote 01, localizado pela frente na Rua Joaquim Martins Neto; lote 07, pela frente Rua Saturnino Guedes, Bairro Crispim Santana.
- e) Quadra 01, lote 01 localizado pela frente na Rua Francisco Sales; lote 11, pela frente na Rua Bernardino Fonseca, Bairro Crispim Santana.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizada pelo caput deste artigo ocorrerá em substituição à indenização expropriatória, independentemente da exata equivalência entre os valores dos imóveis envolvidos.



Art. 2º Integram esta Lei, independentemente de transcrição, os croquis, os memoriais descritivos e as avaliações dos lotes, assim como das áreas desapropriadas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arinos-MG, 05 de setembro de 2022.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal